

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 008, DE 25 DE JANEIRO DE 2021	1
DECRETO Nº 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2021	1
DECRETO Nº 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2021	1

DECRETO Nº 008, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação da nova ferramenta (sistema tributário e SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS-ELETRÔNICA) no município de CURURUPU-ma. **ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu-MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. **DECRETA Art. 1º.** O pagamento de todos os tributos será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras, dentro dos prazos estabelecidos em Lei ou fixados pela Administração. **Parágrafo único.** Os pagamentos efetuados de forma diversa do **caput** não serão considerados. **Art. 2º.** O DAM poderá ser pago nas agências do Banco do Brasil ou em seus correspondentes bancários até seu vencimento. **Parágrafo único.** Após o vencimento deverá ser solicitado o DAM atualizado. **Art. 3º.** O pagamento do DAM será reconhecido pela instituição financeira, em até 48 horas úteis após o pagamento. **Art. 4º.** Os documentos como Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Construção, Habite-se, Certidões, entre outros, serão liberados após o reconhecimento do pagamento, conforme art. 3º deste decreto. **Art. 6º.** A partir da publicação deste Decreto, novos modelos de documento serão homologados. **Parágrafo único.** Não será aceito emissão de documentos editáveis. **Art. 7º.** Os documentos emitidos pelo sistema possuem autenticação eletrônica através de QR-Code. **Art. 8º.** Será disponibilizado aos contribuintes, cujo atividade seja Prestação de Serviços, credenciamento de Nota Fiscal de Serviço - Eletrônica, conforme regulamentado em Decreto. **Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE.**

CUMPRASE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 25 de janeiro de 2021. **Aldo Luis Borges Lopes Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 009, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UFIM - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o art. 526º da Lei Complementar 367/2014 - Código Tributário do Município, **DECRETA Art. 1º** Fica determinado, para o exercício de 2021, a atualização da UFIM (Unidade Fiscal Municipal), no índice de correção de 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento), sendo este o índice oficial do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), acumulado no período de 2016 a dezembro de 2020. **Parágrafo único.** O valor da UFM de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme parágrafo único do art. 526 do Código Tributário Municipal. **PUBLIQUE-SE. CUMPRASE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 25 de janeiro de 2021. **Aldo Luis Borges Lopes Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 010, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviço a Instituições Financeiras O Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, regulamenta o artigo 279 da Lei Municipal nº 367/2014 - Código Tributário do Município. **DECRETA I - DISPOSIÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3d81144a9312ce4b9b7e246fab14d1397d12d25a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PRELIMINARES Art. 1º - Fica instituído, no município de Cururupu/MA, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. **Parágrafo único.** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio. **Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através da página eletrônica da Prefeitura. **Parágrafo único.** A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a instituiu. **Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído. **II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA Art. 4º.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, é disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura. **1º** - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, são obrigadas à escrituração eletrônica no módulo DESIF, obedecendo os prazos: **I** - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo: **a)** o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil; **b)** o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal a recolher; **c)** a informação, quando for o caso, de ausência de movimento, seja por dependência ou por instituição; **d)** a escrituração de todas as contas constantes no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC. **II** - Módulo Demonstrativo Contábil que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo: **a)** os Balancetes Analíticos Mensais; **b)** o demonstrativo de rateio de resultados internos. **III** - Módulo de Informações Comuns aos Municípios que deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo: **a)** o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC; **b)** a tabela de tarifas

de serviços da instituição; **c)** a tabela de identificação de serviços de remuneração variável. **IV** - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis. **Art. 5º.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros. **1º** - O descumprimento do prazo ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Municipal nº 367/2014. **2º** - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago. **III - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO Art. 6º.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros. **Parágrafo único.** Não se aplica aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual. **Art. 7º.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento. **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO,** aos 25 de janeiro de 2021. **Aldo Luis Borges Lopes Prefeito Municipal**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3d81144a9312ce4b9b7e246fab14d1397d12d25a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

